

LEI Nº 1.301/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR E ASSEGURAR A COBRANÇA DOS VALORES DECORRENTES DO CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - UNIDADE II - CONVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato de Rateio Nº 001/COMARES - UJ - Exercício de 2009, autorizado pelas Leis de Ratificação de nº 741 de 03.12.08 do Município de Jaguaratama, de nº 693 de 03.12.08 do Município de Jaguaribara, de nº 925 de 17.12.08 do Município de Jaguaribe, de nº 597 de 24.11.08 do Município de Pereiro, pelo seu Estatuto e pelas demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.034/2019, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Vale do Jaguaribe - Unidade II, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.083/2021, de 17 de março de 2021, que ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.158/2023, de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre a proposta de alterações ao protocolo de intenções/contrato do consórcio público de manejo dos resíduos sólidos do Vale do Jaguaribe - unidade II - CONVALE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.207/2024, de 06 de setembro de 2024, que dispõe sobre a SEGUNDA REVISÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE II, e adota outras providências; e,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato de Rateio Nº 001/2021 – UJ – exercício de 2021, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE**;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar o Contrato de Programa celebrado com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 35.725.178/0001-84, celebrado com os municípios de **Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaretama e Pereiro**, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo:

I – transbordo;

II – transporte;

III – destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º - Fica autorizado a celebração do Contrato de Programa nº 01/2026, que trata da Gestão Associada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, e seus anexos, do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale Jaguaribe Unidade II – CONVALE, partes integrantes dessa Lei.

§ 2º. - A coleta de resíduos sólidos urbanos permanece sob responsabilidade exclusiva do Município.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a cobrança e o pagamento, pelo Município, dos valores estabelecidos no Contrato de Programa, notadamente:

I – o valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) por tonelada de resíduos destinada ambientalmente de forma adequada;

II – os valores referentes ao transporte e ao transbordo, conforme critérios de rateio definidos no Anexo I do contrato;

III – os reajustes anuais pelo índice IPCA;

IV – eventual reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

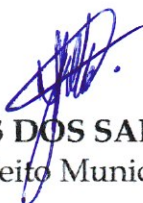


Art. 4º O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório operacional e nota fiscal pelo Consórcio, observado o prazo contratual.

Art. 5º Fica reconhecido o interesse público da solução regionalizada para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como da gestão associada dos serviços de manejo de coleta de lixo e resíduos sólidos, nos termos da Cláusula 8ª, § 3º, do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II – CONVALE, em conformidade com o art. 241 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.107/2005; Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Federal nº 12.305/2010; Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, 17 de março de 2026.



JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO
VALE JAGUARIBE UNIDADE II**

Jaguaribe-CE, 27 de fevereiro de 2026

Ofício N° 06/2026

À

Prefeitura Municipal de Jaguaribara
CNPJ n° 07.442.981/0001-76

Assunto: Encaminhamento de Contrato de Trabalho e Solicitação de
Elaboração de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 35.725.178/0001-84, por meio deste, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar o Contrato de Trabalho firmado entre as partes, para as devidas providências administrativas cabíveis.

Na oportunidade, solicitamos que seja elaborado o competente Projeto de Lei Municipal, com a finalidade de viabilizar a regular tramitação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Jaguaribara, para apreciação e ratificação, conforme as exigências legais aplicáveis.

Ressaltamos a importância da celeridade no processo, a fim de assegurar a plena execução das atividades relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, garantindo segurança jurídica e continuidade dos serviços públicos prestados.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE GOMES
DI08ENES:01481466
356
ALEXANDRE GOMES
DI08ENES:01481466
356

Alexandre Gomes Diogenes
Presidente
Convale

CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2026 GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU

PARTES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 35.725.178/0001-84, com sede na Av. 08 de Novembro, nº 00, Centro, Jaguaribe/CE, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CONSÓRCIO;

E

MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.442.981/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado MUNICÍPIO;

Celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo:

- I – transbordo;
- II – transporte;
- III – destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§1º A coleta permanece sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

§2º O uso do transbordo poderá ser facultativo conforme planejamento operacional.

§3º O presente instrumento constitui contrato de programa, dispensada licitação nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A adoção do modelo regionalizado fundamenta-se nos princípios da eficiência

operacional, economicidade e sustentabilidade ambiental, observando a legislação nacional aplicável e as boas práticas técnicas adotadas pelos órgãos de controle.

Considerando as distâncias entre os municípios consorciados e a unidade de destinação final ambientalmente adequada, a utilização de solução logística regionalizada com estação de transbordo mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I – manter válidas todas as licenças ambientais;
- II – garantir destinação final ambientalmente adequada;
- III – realizar pesagem individualizada por município;
- IV – emitir relatórios mensais;
- V – manter sistema de rastreabilidade operacional;
- VI – permitir fiscalização pelos órgãos competentes;
- VII – cumprir legislação ambiental, sanitária e administrativa;
- VIII – responder por danos ambientais decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – realizar coleta regular;
- II – acondicionar resíduos adequadamente;
- III – efetuar pagamentos;
- IV – designar fiscal do contrato;
- V – manter PMGIRS atualizado;
- VI – alimentar sistemas oficiais;
- VII – comunicar variações relevantes na quantidade de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

Destinação final: R\$ 148 \$,00 por tonelada.

Os custos de transporte e transbordo serão rateados conforme disposto no ANEXO I.

Os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de relatório

operacional e nota fiscal, no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONSÓRCIO poderá executar os serviços diretamente ou por meio de empresa contratada mediante procedimento licitatório.

§1º A contratação de terceiros não caracteriza subdelegação.

§2º O CONSÓRCIO permanece responsável pela qualidade e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

A prestação dos serviços deverá observar metas mínimas de qualidade, eficiência operacional e controle ambiental.

§1º Funcionamento mínimo correspondente a 95% dos dias operacionais programados.

§2º Garantia de destinação ambientalmente adequada de 100% dos rejeitos recebidos.

§3º Encaminhamento ao aterro em até 72 horas após recebimento.

§4º Manutenção das licenças ambientais válidas.

§5º Pesagem e rastreabilidade integral dos resíduos.

§6º Percentual máximo de 2% de cargas rejeitadas por inadequação.

§7º Relatórios mensais operacionais.

§8º Avaliação semestral do desempenho.

§9º Descumprimento sujeito a medidas corretivas e penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO

A regulação e fiscalização dos serviços serão exercidas pela ARCE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

Compete ao CONSÓRCIO:

- I – falhas operacionais;
- II – irregularidades ambientais;
- III – problemas logísticos.

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – variações na geração de resíduos;
- II – falhas na segregação;
- III – inadimplência.

Riscos compartilhados:

- I – alterações legislativas;
- II – caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O CONSÓRCIO responderá pelos danos ambientais decorrentes da operação do transbordo e da destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSÓRCIO deverá assegurar a transparência das informações relacionadas à execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo o acesso aos municípios consorciados e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Programa terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que comprovada a manutenção do interesse público, da vantajosidade da solução contratual e da regularidade da prestação dos serviços, observadas as disposições legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Poderá ocorrer por inadimplemento, interesse público ou superveniência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O contrato será publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe/CE para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.



ANEXO I – RATEIO DO TRANSPORTE (TRANSBORDO → ATERRO)

O rateio dos custos do transporte dos resíduos sólidos urbanos encaminhados das unidades de transbordo até o aterro sanitário será realizado com base na divisão proporcional dos custos operacionais do sistema de transporte entre os municípios usuários, considerando a estrutura logística adotada pelo CONSÓRCIO.

Município	Toneladas/Ano	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Jaguaribe	7.530,00	56,36%	73.108,78	877.305,36
Jagaretama	3.690,00	27,64%	35.853,90	430.246,80
Jaguaribara	2.130,00	15,96%	20.754,82	249.057,84
TOTAL	13.350,00	100%	129.717,50	1.556.610,00

§1º O rateio do transporte considera a estrutura operacional do sistema logístico adotado pelo CONSÓRCIO, incluindo rotas, distâncias e custos contratuais do serviço.

§2º O município que não utilizar unidade de transbordo não participará do rateio dos custos de transporte.

§3º Os percentuais de rateio poderão ser revistos mediante deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, caso haja alteração da estrutura operacional do sistema.

ANEXO II – CONTRATO DE RATEIO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento estabelece as regras para o rateio dos custos decorrentes da prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos urbanos executados pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO RATEIO

O rateio dos custos constitui mecanismo de custeio dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos urbanos executados pelo CONSÓRCIO, destinando-se a garantir a manutenção, continuidade e sustentabilidade econômico-financeira da prestação desses serviços.

Parágrafo único. O rateio observará a proporcionalidade entre os custos dos serviços e a efetiva utilização, por cada município consorciado, das etapas de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRINCÍPIO DO USUÁRIO PAGADOR

O rateio observará o princípio do usuário pagador, sendo atribuídos aos municípios consorciados exclusivamente os custos correspondentes aos serviços efetivamente utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS SUJEITOS AO RATEIO

Serão objeto de rateio exclusivamente os custos relacionados a:

- I – operação das unidades de transbordo;
- II – transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário;
- III – destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado.

Parágrafo único. Os serviços previstos nesta cláusula poderão possuir metodologias distintas de apuração e rateio, conforme disciplinado nos anexos do Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE RATEIO

O rateio será realizado proporcionalmente à quantidade de resíduos sólidos urbanos efetivamente encaminhada por cada município consorciado, conforme registros oficiais de pesagem.

§1º O município que encaminhar resíduos diretamente ao aterro sanitário participará exclusivamente do rateio relativo à destinação final.

§2º O município que utilizar unidade de transbordo participará do rateio dos custos de transbordo, transporte e destinação final.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A apuração dos quantitativos será realizada com base nos registros oficiais de pesagem dos resíduos, os quais constituirão documentos oficiais para fins de faturamento e rateio dos custos.

Parágrafo único. Os registros deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do município de origem;
- II – quantidade transportada;
- III – data da operação;
- IV – identificação da unidade operacional utilizada;
- V – identificação do local de destinação final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO DOS CUSTOS

Os custos rateados corresponderão às despesas efetivamente suportadas pelo CONSÓRCIO na execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final, devendo assegurar a manutenção da operação regular e contínua dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEMONSTRATIVO DE RATEIO

O CONSÓRCIO deverá elaborar demonstrativo mensal contendo:

- I – quantitativo de resíduos por município;
- II – memória de cálculo do rateio;
- III – valores individualizados por município;
- IV – relatório operacional dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

O CONSÓRCIO deverá garantir transparência na apuração e cobrança dos valores, disponibilizando os demonstrativos de rateio para consulta pelos

municípios consorciados e pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os municípios consorciados deverão efetuar o pagamento mensal dos valores apurados, conforme prazo estabelecido no Contrato de Programa.

Parágrafo único. O atraso no pagamento implicará incidência de atualização monetária e demais encargos previstos no contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores rateados poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

- I – alteração comprovada dos custos operacionais;
- II – variação significativa do volume de resíduos;
- III – deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO;
- IV – alteração normativa ou regulatória aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência poderá ensejar:

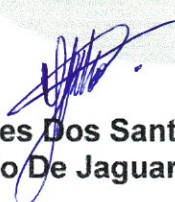
- I – cobrança administrativa;
- II – cobrança judicial;
- III – adoção das medidas contratuais cabíveis, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento constitui parte integrante e indissociável do Contrato de Programa ao qual está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência vinculada ao Contrato de Programa ao qual está integrado.



José Nunes Dos Santos Filho
Prefeito De Jaguaribara